



FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PELLETS DE MADEIRA A GRANEL

PROC. 25/2022_CMA

- CONSULTA PRÉVIA -

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

Parte I Cláusulas Jurídicas

Índice	2
Cláusula 1. ^a Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a Prazo	4
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do fornecedor.....	4
Cláusula 5. ^a Execução do fornecimento.....	5
Cláusula 6. ^o Objeto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 7. ^a Prazo do dever de sigilo.....	5
Cláusula 8. ^a Preço base	6
Cláusula 9. ^a Preço contratual.....	6
Cláusula 10. ^a Condições de pagamento.....	6
Cláusula 11. ^a Penalidades contratuais	7
Cláusula 12. ^a Força maior	7
Cláusula 13. ^a Suspensão do Contrato	8
Cláusula 14. ^a Resolução por parte do Município de Alenquer	8
Cláusula 15. ^a Resolução por parte do Fornecedor.....	9
Cláusula 16. ^a Caução.....	9
Cláusula 17. ^a Foro competente.....	9
Cláusula 18. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 19. ^a Comunicações e Notificações.....	10
Cláusula 20. ^a Contagem dos Prazos	10
Cláusula 21. ^a Legislação aplicável.....	10
Parte II Cláusulas Técnicas.....	10



PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PELLETS DE MADEIRA A GRANEL**, em conformidade com as cláusulas constantes do presente caderno de encargos, com as cláusulas técnicas, as quais fazem parte integrante do presente caderno de encargos e em cumprimento do disposto no Anexo I do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 24 de junho, na sua redação atual.

2 - À presente aquisição corresponde a categoria **09000000-3, Produtos petrolíferos, combustíveis, eletricidade e outras fontes de energia**, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Directivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.^a Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



Cláusula 3.^a Prazo

1 – O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento pré-contratual terá início no dia útil seguinte à celebração do contrato e manter-se-á em vigor durante **o ano económico de 2022 ou até que se esgote o valor contratual**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Alenquer ou a requerimento do fornecedor devidamente fundamentado.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.^a Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor as obrigações de:

- Fornecer os bens objeto do presente procedimento nas quantidades, condições e especificidades constantes do presente caderno de encargos;
- Efetuar o fornecimento de acordo com as necessidades do município;
- Após a receção da Requisição Externa, documento que formaliza o pedido de fornecimento pelo município, entregar os bens objeto de contrato num prazo máximo de **5 (cinco) dias SEGUIDOS**;
- O fornecedor obriga-se ainda, a com um prazo máximo de 24 horas de antecedência, a comunicar ao gestor do contrato a data e hora de entrega expectável da entrega dos bens objeto de contrato, sendo as segundas-feiras o dia mais indicado para proceder ao fornecimento;
- Proceder ao fornecimento diretamente nas instalações do Complexo Municipal Vítor Santos (39°03'07.3"N 8°59'55.9"W) em silo próprio ou no Complexo Municipal Quinta da Barnabé (39°03'23.7"N 9°00'45.3"W) em BIG BAGS consoante a pretensão do



município de Alenquer, nos termos das cláusulas do presente caderno de encargos e da legislação em vigor que lhe seja aplicável;

- Durante o período de vigência do contrato manter a certificação dos pellets;
- Quando solicitado pelo Município de Alenquer, proceder antes e após descarga pesagem da viatura num raio até 5 km a contar desde as piscinas (complexo municipal Victor Santos).com tempo máximo de pesagem de 30 minutos no seu total (antes e após descarga) a ocorrer no máximo de 5 ocasiões (10 pesagens);

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento.

Cláusula 5.^a Execução do fornecimento

O fornecedor obriga-se à execução do presente fornecimento, de acordo com as cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

SUBSECÇÃO II DEVER DE SIGILO

Cláusula 6.º Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER



Cláusula 8.ª Preço base

1 - O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto.

1.1. O preço base fixado para a presente aquisição é de **€ 22.000,00 (vinte e dois mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa em vigor e enquadra-se dentro dos limites previstos para o procedimento proposto.

Cláusula 9.ª Preço contratual

1 - Pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao fornecedor os preços unitários constantes da proposta adjudicada, até ao limite do preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder o preço base.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 10.ª Condições de pagamento

1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) até **60 dias após** a recepção e validação pelo Município de Alenquer das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida.

3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO



Cláusula 11.^a Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente quando se verificarem atrasos na entrega dos bens objeto de contrato, o Município de Alenquer pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, nos termos a seguir identificados, sem prejuízo do direito de resolução do contrato:

1.1 Sempre que se verifique um atraso de:

- 5 a 8 dias – 2% do preço contratual;
- 9 a 12 dias – 5 % do preço contratual;
- Superior a 12 dias - 20% do preço contratual.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Alenquer pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto de contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 - O Município de Alenquer pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a Suspensão do Contrato

- 1 – Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato, o Município de Alenquer pode, a todo o tempo, por comprovados motivos de interesse público, suspender parcialmente a execução do contrato, designadamente quando estiverem em causa razões de saúde pública.
- 2 – A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação ao fornecedor.
- 3 – O Município de Alenquer pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.
- 4 – O fornecedor **não** poderá reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão parcial do contrato.

Cláusula 14.^a Resolução por parte do Município de Alenquer

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Sempre que, por razões imputáveis ao fornecedor se verifique o não cumprimento dos prazos previstos no presente caderno de encargos;
 - b) Por falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.
- 2 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.



3 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respectiva notificação.

Cláusula 15.^a Resolução por parte do Fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato na seguinte situação:

a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora;

2 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (não se aplica a garantia nesta aquisição).

CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 16.^a Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.^a Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 19.^a Comunicações e Notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 - Relativamente às comunicações e notificações efectuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 20.^a Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 21.^a Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.

Parte II Cláusulas Técnicas

O presente fornecimento tem como principal fundamento a aquisição de pellets madeira certificada de classe A1, em conformidade com a norma EN 14961-2.

O pedido para fornecimento por parte do município será efetuado por e-mail;

PROCESSO DE ABASTECIMENTO

O silo referido na cláusula 4.^a do presente caderno de encargos, está preparado para ser abastecido através de dois processos;

- Big bags,
- Pneumático.

O processo de fornecimento pode ser efetuado de acordo com as preferências do município de Alenquer.